



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal
Servidor responsável pela demanda: Cândido dos Santos Rodrigues

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO.
Justificativa da necessidade da contratação:  A presente contratação tem como objetivo a locação de software especializado para gerenciamento de trânsito, com a finalidade de modernizar, otimizar e tornar mais eficiente a administração do tráfego municipal. O sistema a ser contratado deverá oferecer ferramentas integradas que possibilitem o controle, acompanhamento, análise e geração de relatórios relacionados a ocorrências, infrações, recursos, estatísticas de acidentes, frota e condutores, entre outros dados essenciais para a gestão eficaz da mobilidade urbana.  A utilização de um software específico possibilita a padronização dos processos, maior agilidade no atendimento à população, transparência nas ações do setor de trânsito e suporte à tomada de decisões com base em dados precisos. Além disso, o sistema proporcionará integração com órgãos estaduais e federais, o que é essencial para garantir conformidade com a legislação vigente.  Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pelo setor de trânsito e a necessidade de um controle mais eficaz sobre os processos operacionais, a contratação se faz indispensável para o melhor desempenho das funções administrativas, operacionais e legais, promovendo maior segurança viária, redução de acidentes e melhor qualidade de vida para os cidadãos.

3 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO.

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS
Prazo de entrega/execução: Termo de Contrato tem início na data de 07/05/2025 e encerramento em 07/03/2026.



Local(is) e horário(s) de entrega: Os serviços serão prestados no Município de Corrente/PI.
Houve contratações anteriores?
<input type="checkbox"/> Sim
<input checked="" type="checkbox"/> Não

Instrumento Vinculativo:	Prazo de Vigência do Objeto:
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro da contratação ( <u>até 31/12</u> ).
<input type="checkbox"/> Outro: _____.	<input type="checkbox"/> Vigência de 12 meses.
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro: 10 meses.
	Contratação de objeto continuado:
	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Regime licitatório adotado:
Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

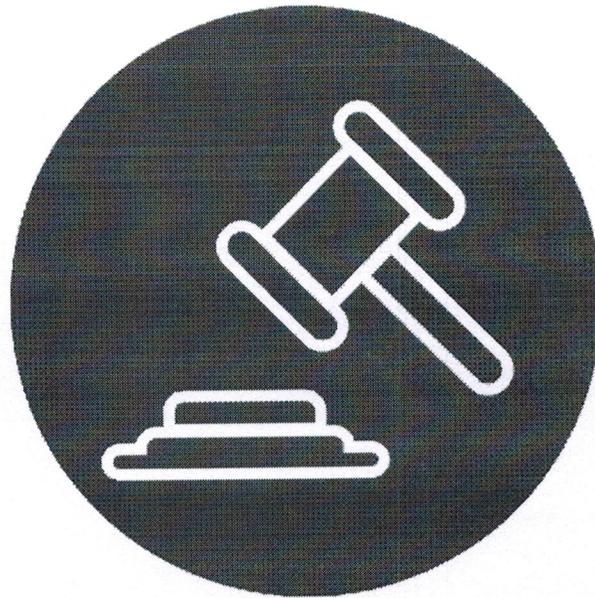
Forma indicada da contratação:
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação;

Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o retorno do procedimento para a secretaria demandante.

  
Cândido dos Santos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração  
Port. GP Nº 030/2025  
C.P.E. 938/2025-03-15  
Corrente-PI, 30 de abril de 2025  
Cândido dos Santo Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO

**DECLARO** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

Encaminhe-se à SECRETARIA DEMANDANTE para a ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Corrente-PI, 30 de abril de 2025

Carlos Clayton Rodrigues Nogueira  
Secretaria Municipal de Orçamento  
Secretaria Municipal de Finanças  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER

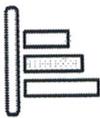


## **TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



## TERMO DE REFERÊNCIA



### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO



### VALOR PREVISTO

R\$ 2.180,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)



### PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 2.180,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prestação dos Serviços é enquadrada como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de início dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.



3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela secretaria competente.

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

#### **4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**



- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

## **6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;



#### 7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### 8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

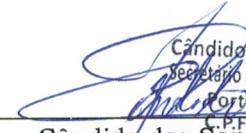
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS,  
GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE  
TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corrente-PI, 02 de maio de 2025

  
Cândido dos Santos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração  
Port. GP Nº 010/2025  
C.P.F.: 938.137.403-15  
Cândido dos Santos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Secretaria solicitou a emissão de Dotação Orçamentária acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, após sanada as solicitações, foi elaborado o Termo de Referência, encaminha-se para:

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Forma indicada da contratação:

- Dispensa de Licitação;  
 Pregão Eletrônico;  
 Pregão Presencial;  
 Concorrência.

Corrente-PI, 02 de maio de 2025

Cândido dos Santos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração  
Port. GP Nº 010/2025  
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



## **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).  
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá  
Pregoeira  
Prefeitura de Corrente - PI

Assunto: Autorização

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação feita pelo(a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Administração, AUTORIZO a proceder à abertura do procedimento cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO,

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de trânsito no município de Corrente/PI justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e otimização das atividades desenvolvidas pelo setor de trânsito municipal.

O referido sistema deverá possibilitar o controle eficiente e integrado de diversas funcionalidades, como: registro e acompanhamento de infrações, emissão de notificações, controle de recursos, estatísticas de acidentes, gerenciamento de frota e condutores, bem como integração com órgãos estaduais e federais de trânsito, conforme exigências legais.

A utilização de um software adequado permitirá agilidade no atendimento ao cidadão, maior precisão nas informações, transparência nos processos administrativos e suporte à tomada de decisões com base em dados consolidados. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das ações de fiscalização, educação no trânsito e planejamento urbano.

Considerando a crescente demanda por soluções tecnológicas que assegurem maior eficiência na gestão pública, e tendo em vista a limitação de recursos humanos e materiais da administração municipal, a contratação



da referida empresa se torna imprescindível para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população, promovendo mobilidade segura e ordenada no município de Corrente/PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

REGIME: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Corrente-PI, 02 de maio de 2025

---

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá  
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO  
DA FASE PREPARATÓRIA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO.

ABERTURA DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

Corrente-PI, 05 de maio de 2025

\_\_\_\_\_  
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá  
Pregoeira



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para obras e serviços de engenharia (até R\$ 54.000,00) e para compras e outros serviços (até R\$ 17.600,00).

O §3º do mesmo artigo estabelece que a contratação direta deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com especificação do objeto e convocação de eventuais interessados.

**II – MOTIVAÇÃO PARA A NÃO DIVULGAÇÃO DO AVISO:**

Considerando a natureza do objeto, o histórico de contratações semelhantes, a habitualidade do fornecedor e a urgência moderada na aquisição/execução, entende-se que a divulgação prévia do aviso de contratação direta não traria ganho efetivo de economicidade ou vantajosidade ao processo.

Além disso:

- O objeto da contratação é padronizado e possui fornecedor habitual já identificado;
- O valor está significativamente abaixo do limite legal para a dispensa por valor;
- Em contratações similares anteriores, a divulgação do aviso não resultou em manifestação de novos interessados;
- O trâmite administrativo adicional poderia comprometer a razoável duração do processo.

Dessa forma, nos termos do art. 75, §3º, que admite a excepcionalidade da não divulgação, e diante da inexistência de prejuízo ao interesse público, fundamenta-se a desnecessidade de publicação prévia do aviso, sem prejuízo à publicidade posterior do ato autorizador e do extrato contratual, conforme art. 94 da mesma Lei.

---

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Unidade manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, sem a necessidade de divulgação prévia do aviso eletrônico, conforme excepcionado no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os demais atos serem regularmente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais.



Sendo assim, justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Todavia, mantém-se a necessidade de que os documentos referentes ao procedimento de contratação, assim como o instrumento contratual, sejam devidamente publicados.

Corrente-PI, 05 de maio de 2025

*Ana Flávia F. A. Paranaçuá*

Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaçuá

Pregoeira



---

**TERMO DE JUNTADA**

---

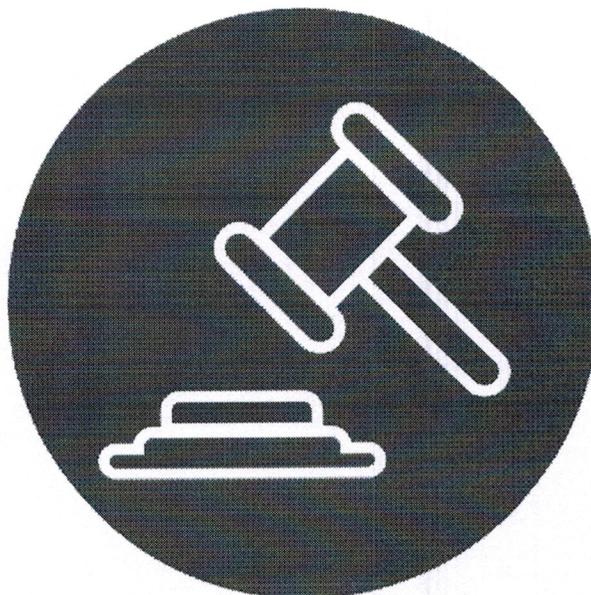
Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025, procedi a juntada aos autos do processo administrativo 005/2025, as propostas de preço referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, e a documentação das empresas. Com este fim e para constar, eu, Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

*Ana Flavia F. A. Paranaguá*

Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá  
Agente de Contratação



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



## **PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**Proposta de Parceria Comercial com a Prefeitura Municipal de Corrente do Estado do Piauí**

**Data: 25/02/2025**

**SYSLAE SOLUTIONS**

Matriz: Av. Poti, nº 1119, Sala 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, Bairro de Fátima, Teresina-PI

E-mail: contato@syslae.com.br

CNPJ: 22.093.636/0001-68



Teresina, 25 de fevereiro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Corrente - PI.

Prezados,

Agradecemos pelo contato com nossa empresa e pela oportunidade de participar da avaliação das necessidades da Prefeitura Municipal de Corrente - PI.

Apresentamos nossa proposta, com o objetivo de ajudá-los a alcançar suas metas de negócios.

Prestação de serviços para Locação de Software de Sistema para Gerenciamento de Trânsito, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Corrente - PI.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e estou disponível para futuras reuniões.

Atenciosamente,

**LAECYO MARCELLO  
ARAUJO  
MOURA:00090546342**

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO  
ARAUJO MOURA:00090546342  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182,  
ou=AC SingularID Multipla, cn=LAECYO  
MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

**Laécyo Marcello Araújo Moura**  
**CEO Syslae Solutions**

**SYSLAE SOLUTIONS**

Matriz: Av. Poti, nº 1119, Sala 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, Bairro de Fátima, Teresina-PI

E-mail: contato@syslae.com.br

CNPJ: 22.093.636/0001-68



## Sumário

<b>1. A Syslae Solutions</b>	<b>4</b>
<b>2. Investimento</b>	<b>5</b>
<b>3. Condições Gerais</b>	<b>15</b>
<b>4. Informações Complementares</b>	<b>15</b>
<b>5. Termo de Aceite</b>	<b>16</b>

---

**SYSLAE SOLUTIONS**

Matriz: Av. Poti, nº 1119, Sala 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, Bairro de Fátima, Teresina-PI

E-mail: contato@syslae.com.br

CNPJ: 22.093.636/0001-68



## 1. A Syslae Solutions

Somos uma empresa com oito anos de experiência no mercado de tecnologia, especializada em desenvolver soluções para as áreas de gestão de trânsito, educação, saúde e governo digital. Nosso foco está em criar sistemas personalizados que atendam às necessidades específicas de cada cliente. Adotamos uma abordagem colaborativa, trabalhando em estreita parceria com nossos clientes para compreender seus objetivos e desafios, e assim oferecer soluções que promovam o crescimento sustentável e agreguem valor às suas operações.

Nossas soluções inovadoras já foram implementadas em mais de sete estados brasileiros, resultando em melhorias significativas na eficiência dos processos de gestão. No setor de trânsito, nossa abordagem integrada tem revolucionado o gerenciamento ao oferecer ferramentas interconectadas que geram diagnósticos precisos e possibilitam avanços notáveis tanto no âmbito municipal quanto estadual, otimizando o fluxo e a segurança do trânsito.

Nosso compromisso vai além do setor de trânsito, estendendo-se também às gestões hospitalares e escolares. Ao implantar nossas soluções, buscamos tornar os processos dessas instituições mais ágeis e eficazes, contribuindo para uma administração pública mais eficiente. Acreditamos que a qualidade de vida dos cidadãos está diretamente ligada à melhoria contínua das gestões públicas, e nossas soluções são desenvolvidas para apoiar essa missão.

### Dados da Empresa:

Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA

CNPJ: 22.093.636/0001 -68

Inscrição Estadual: 196679893

Inscrição Municipal: 4530667

Endereço: AV. Poti, Nº 1119, Sala 05, Edifício Levrini Estudio, Sala 05, Bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-410

Telefone: (86) 3085-0506

E-mail: [adm@syslae.com.br](mailto:adm@syslae.com.br)

### Dados Bancários:

Bradesco S.A.

Ag.: 2120

C/C.: 0051097-1

PIX CNPJ: 22.093.636/0001 -68

Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA

## 2. Investimento

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de Software de Sistema de Gerenciamento de Trânsito	10 Meses	R\$ 2.180,00 (Dois mil e cento e oitenta reais)	R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais)
Valor Mensal				R\$ 2.180,00 (Dois mil e cento e oitenta reais)
Valor Total				<b>R\$ 21.800,00</b> (Vinte e um mil e oitocentos reais)

## 3. Condições Gerais

Encontra-se abaixo descrito as condições gerais da presente proposta:

- Todos os valores referenciados estão em Reais (RS) e sobre os mesmos estão incluídos os devidos tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas e impostos conforme a legislação vigente;
- Validade da proposta: 60 dias

## 4. Informações Complementares

### 4.1. Termo de Confidencialidade

A Syslae Solutions garante que utiliza padrões de ética profissional e confidencialidade, portanto, não divulgará qualquer informação interna da CONTRATANTE que venha a conhecer durante a vigência da prestação de serviços, sendo que, qualquer divulgação só será feita com o consentimento, por escrito, da mesma. Por parte da CONTRATANTE, os dados desta proposta não devem ser revelados, duplicados ou usados, no todo ou em parte, para qualquer fim que não seja a avaliação da mesma.

Os preços e as informações desta proposta que se referem a: arquitetura; programas; produtos; e serviços, devem ser tratados como confidenciais e segredos comerciais da Syslae Solutions, e não devem ser usadas ou reveladas sem permissão da mesma, inclusive pelos funcionários da CONTRATANTE, seus gerentes, agentes ou contratados, diretamente relacionados ou não, com a avaliação desta proposta, aos quais, também se aplicam as restrições de uso deste documento.

### 4.2. Garantia e responsabilidades

#### **SYSLAE SOLUTIONS**

Matriz: Av. Potl, nº 1119, Sala 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, Bairro de Fátima, Teresina-PI  
E-mail: contato@syslae.com.br  
CNPJ: 22.093.636/0001-68

Fica, desde já, acordado que a responsabilidade da **Syslae Solutions** pelos serviços, está limitada ao valor da remuneração paga pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os termos e condições constantes nesta proposta. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários, pertinentes aos profissionais que venham a ser contratados pela **System Manager**, serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo a **CONTRATANTE** por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

A **Syslae Solutions** efetuará a substituição dos profissionais, que não estejam realizando as atividades solicitadas a contento. Fica acordado que não haverá ônus para a **CONTRATANTE** para a execução deste processo de substituição, porém, as horas trabalhadas, pelo profissional a ser substituído, são consideradas normalmente.

### 5. Termo de Aceite

Esta proposta é emitida e assinada pela **Syslae Solutions** em 01 (uma) via, e caso aceita sem ressalvas, deve ser assinada e encaminhada digitalmente, pelo representante da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, e poderá servir como base para elaboração de um Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes.

Esperamos que nossa proposta venha a atender às expectativas de V.Sas., e solicitamos que, uma vez aceitas as condições propostas, seja uma via devolvida assinada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2025

De acordo:

---

**Prefeitura Municipal de Corrente - PI**  
(Representante)

**COTAÇÃO DE PREÇO**

À Prefeitura Municipal de Corrente - PI

**- OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de trânsito, pertencentes a Prefeitura Municipal de Corrente-PI.

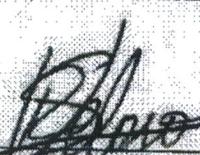
**- PLANILHA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ZONA Locação de Software de Sistema de Gerenciamento de Trânsito	10 Meses	R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)	R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal				R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)
Valor Total				R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

**- PRAZO DE VALIDADE: 60 (Sessenta) Dias.****- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (Dez) Meses**

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços.

TERESINA - PI EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
J & R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 20.767.413/0001-03



Consultoria, Assessoria e Gerenciamento de TI



### COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Corrente- PI.

• **DADOS DA EMPRESA:**

- Razão Social: J. W. CARNEIRO LOPES;
- Nome Fantasia: WORKCENTER, CONSULTORIA, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE TI;
- CNPJ: 08.409.569/0001-17;
- Endereço: RUA QUINZE, QUADRA 39, Nº. 28, RESIDENCIAL PINHEIROS, BAIRRO COHAMA, 65.064-441, SÃO LUIS, MARANHÃO;

Apresentamos a cotação de preços, referente Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolvimento de sistemas, instalação, configuração, suporte e apoio técnico para atender as necessidades da ETIPI do Estado do Piauí, relacionados na planilha abaixo:

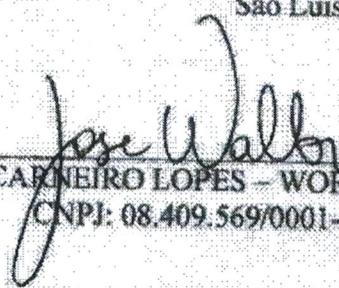
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de Software de Sistema de Gerenciamento de Trânsito	Mês	10	R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)	R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
Total					R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

Proposta válida por 60 dias, a contar da data de entrega da documentação.

Valor mensal R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

Importa o presente orçamento no valor total de: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

São Luis - Maranhão em, 25/02/2025

  
J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER  
CNPJ: 08.409.569/0001-17

**J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**

Rua Quinze, Quadra 39, nº. 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, 65.064-441, São Luis, Maranhão

CNPJ: 08.409.569/0001-17 - Insc. Estadual: Isento

E-mail: workcentertecnologia@gmail.com

## PROPOSTA DE PREÇOS

A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

A empresa **MSB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.794.814/0001-03, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, Nº 2183, Bairro: Central, Cidade: Macapá-AP representada pelo Administrador VICTOR DE OLIVEIRA COLARES ANDRADE, brasileiro, solteiro, administrador, com carteira de identidade RG nº 568595, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 019.685.462-86, e-mail: adm@msbtec.com.br, residente e domiciliado à Rua Eliezer Levy, nº. 2268 – Letra A, bairro Central, CEP: 68.900-083.

#### Objeto

Serviços de LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, estado do Piauí.

**RESPOSTA REFERENTE** a proposta para o item descrito abaixo, tais como custos operacionais dentre outros, relativos aos serviços demandados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN T	V.MENSAL	V. TOTAL
1	Locação de Software de Sistema de Gerenciamento de Trânsito	Mês	10	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
<b>Total</b>					R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), deverá englobar os valores fixos e variáveis, conforme item ofertado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (60) dias, a contar da data de entrega da documentação.

**2. Nome/Razão Social da empresa:**

CNPJ: 24.794.814/0001-03

Inscrição Estadual: 03.053726-6

Inscrição Municipal: 98402921231

Endereço completo: Rua Leopoldo Machado, 2183 - Sala 28, Bairro Central, Macapá-AP,  
CEP: 68900-067

Fone / FAX / E-mail: (96) 98408-6977 / (11) 95198-3430 / adm@msbtec.com.br

**Dados Bancários:**

Banco: Banco do Brasil S/A

Ag.: 2825-8

C/C.: 60.631-6

Nome: MSB Tecnologia LTDA

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.

**VICTOR DE  
OLIVEIRA COLARES  
ANDRADE:0196854  
6286**

Assinado de forma  
digital por VICTOR DE  
OLIVEIRA COLARES  
ANDRADE:01968546286  
Dados: 2025.02.26  
09:55:30 -03'00'

VICTOR DE OLIVEIRA COLARES ANDRADE  
CPF nº 019.685.462-86  
RG: 568595/PTC-AP  
ADMINISTRADOR MSB TECNOLOGIA LTDA  
E-mail: adm@msbtec.com.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 256.355/25-06**

**CPF/CNPJ:** 22.093.636/0001-68

**Contribuinte:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:03:09 h, do dia 25/03/2025.

Validade: 23/06/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2500001027569896**

**CPF/CNPJ:** 22.093.636/0001-68

**Nome/Razão Social:** SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/03/2025 11:29:47**  
**VÁLIDA ATÉ 25/05/2025**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F30861D2-FDAF-4D4D-9E9A-BCC49936125F

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 26/03/2025 11:29:50 -03:00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 22.093.636/0001-68**

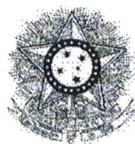
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:30 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **1709.E514.64B8.CE8F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.093.636/0001-68  
Certidão n°: 5534508/2025  
Expedição: 30/01/2025, às 09:35:56  
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
22.093.636/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2500001037586028**

**CPF/CNPJ:** 22.093.636/0001-68

**Nome/Razão Social:** SYSLAE SOLUTION COM E SERV EM TECNOLOGIA  
DA INFORMACAO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/03/2025 16:39:34**  
**VÁLIDA ATÉ 25/05/2025**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E9AF1671-4419-4D3F-B710-A5571251F36B

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 26/03/2025 16:39:46 -03:00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.093.636/0001-68  
**Razão Social:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TEC DA INF LTDA  
**Endereço:** AV RIO POTI 1119 SALA 05 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2025 a 23/05/2025

**Certificação Número:** 2025042401385328428867

Informação obtida em 28/04/2025 10:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



**ATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



## ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 065/2025

Dispensa de Licitação nº 005/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO.

VALOR: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Aos 07 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2025, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, foi enviado a esta comissão a proposta de preço: SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi de R\$ 2.180,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 22.093.636/0001-68, respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

**ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 vide O Decreto nº 12.343/2024, de 30**



de dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação para a prestação dos serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de trânsito se dá em razão da grande necessidade e urgência na implementação de uma solução tecnológica que possibilite a modernização e o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do setor de trânsito do município de Corrente/PI.

A administração municipal identificou a carência de um sistema informatizado capaz de realizar o controle e gerenciamento das infrações, notificações, recursos, estatísticas de acidentes, cadastros de condutores e veículos, e demais funções essenciais à gestão do trânsito. Essa lacuna compromete a eficiência dos serviços prestados e dificulta a integração com os sistemas dos órgãos estaduais e federais.

Dessa forma, considerando que a contratação busca suprir uma demanda imediata, contínua e essencial à organização e segurança do trânsito local, e diante da inexistência de solução própria disponível no âmbito da administração, opta-se pela contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços de pequeno valor, quando devidamente justificada a necessidade e demonstrada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

A medida visa garantir a efetividade e continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à administração e à população de Corrente/PI, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços.

Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão*



*as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A dispensa de licitação para a contratação dos serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de trânsito fundamenta-se na necessidade urgente de modernização e informatização dos processos operacionais e administrativos do setor de trânsito do município de Corrente/PI.

Atualmente, a inexistência de uma plataforma tecnológica integrada compromete a eficiência na gestão de infrações, notificações, controle de recursos, estatísticas de acidentes, cadastro de veículos e condutores, além da comunicação com os órgãos de trânsito estaduais e federais. A implantação de um sistema adequado é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais célere e eficaz para atender à demanda imediata, evitando atrasos que possam acarretar prejuízos à administração pública e à coletividade.

Ademais, foram observados os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, tendo em vista que a contratação se refere a serviços técnicos especializados e compatíveis com os preços praticados no mercado, devidamente cotados e analisados.

### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observado que a Empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 22.093.636/0001-68, apresentado melhor proposta e preços compatíveis com os praticados no mercado.

O serviço será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **V – DAS COTAÇÕES**

Apenas uma empresa apresentou proposta formal, mesmo após a tentativa de obtenção de cotações junto a outros fornecedores. Ressalta-se que foram realizadas buscas por prestadores com atuação local e regional, dentro da área de serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de trânsito.

A existência de apenas uma proposta não compromete a legalidade, a economicidade nem a eficiência do processo, conforme interpretação dos princípios norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta recebida foi devidamente analisada e encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme comprova a pesquisa de preços anexa ao processo, atendendo ao princípio da



vantajosidade.

É importante destacar que, em casos de dispensa de licitação, a obtenção de uma única proposta não impede a formalização da contratação, desde que o preço esteja compatível com os parâmetros de mercado e a empresa esteja regular e apta tecnicamente a executar o objeto.

Portanto, diante da comprovação da vantajosidade da proposta, da tentativa válida de obtenção de mais cotações, e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, entende-se justificada a aceitação da única proposta apresentada no presente processo.

Assim, diante do exposto foi averiguado que a proposta está dentro das exigências legais e no preço médio de mercado.

O valor ofertado pela empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.093.636/0001-68 foi de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para assegurar a vantajosidade da contratação direta prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local e regional, bem como consulta a bases públicas, quando disponíveis, com o objetivo de aferir a compatibilidade do valor apresentado pela empresa cotada.

A proposta recebida foi analisada quanto à adequação ao objeto solicitado SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, abrangendo os valores de mão de obra, insumos, e demais encargos operacionais. Verificou-se que o preço ofertado está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, estando em consonância com a média observada nas cotações obtidas.

Ainda que apenas uma proposta formal tenha sido apresentada, conforme justificado anteriormente, foram tomadas diligências para confirmar a razoabilidade dos valores, com base nos seguintes critérios:

- Verificação de cotações anteriores de objetos semelhantes;
- Comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos em plataformas oficiais;
- Consulta a profissionais da área técnica sobre a adequação do valor ao tipo de serviço solicitado.

Dessa forma, considera-se que o preço apresentado é justo, razoável e vantajoso para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.



## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

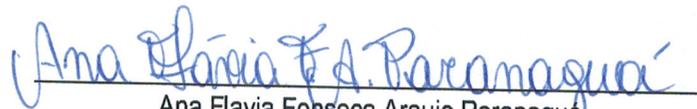
SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.093.636/0001-68 foi de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

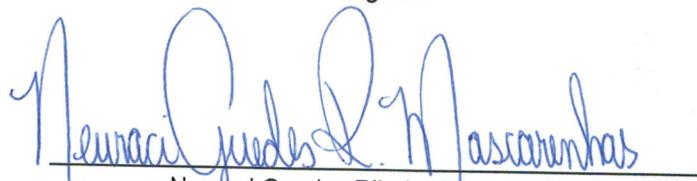
## IX – CONCLUSÃO

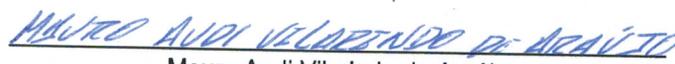
Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente-PI, 07 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá  
Pregoeira

  
\_\_\_\_\_  
Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Audi Vilarindo de Araújo  
Equipe de Apoio



**DESPACHO**

Ao(A) Ilmo(a). Sr(a).  
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá  
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, para a devida continuidade do mesmo.

Corrente-PI, 07 de maio de 2025

Ana Flávia F.d. Paranaguá  
Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá  
Agente de Contratação



Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
José Jocilé Lobato de Oliveira  
Procuradora Geral do Município  
Corrente - PI

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, através do Processo Administrativo nº 065/2025, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2025, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas, com a cotação para o Prestação dos Serviços em questão, documentação da empresa de melhor proposta e minuta do contrato.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Corrente-PI, 07 de maio de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO



### PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeito Municipal de Corrente – PI  
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

***PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.***

### **OBJETO DA CONSULTA**

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente - PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Administração, acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 065/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

### **MERITO DA CONSULTA**

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”



“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para o Prestação dos Serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,



compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Administração, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO**, trazendo dessa forma prestação de serviços públicos à população.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras ou outros serviços;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta para os casos de compras e outros serviços, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 11.317, para o exercício 2025 no valor de R\$ 57.208,33.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta do Prestação dos Serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:



*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente*

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos



reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do Prestação dos Serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos Serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

#### **DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP**

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública Brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.



Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”*

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

*“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.*

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.



Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que contera informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a



vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação

## CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do Prestação dos Serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente-PI, 07 de maio de 2025

---

José Jocilé Lobato De Oliveira  
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
**Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente**  
**Corrente - PI**  
**Fone: (89) 3573-1455**  
**CEP 64980-00**  
**E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com**



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO
CONTRATADO	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	10 (dez) meses
VALOR TOTAL	R\$ 2.180,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2025, E PELO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente-PI, 07 de maio de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá  
Prefeito Municipal



**CONTRATO 0705202501/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
0705202501/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORRENTE, E A  
EMPRESA SYSLAE SOLUTION  
COMERCIO E SERVICOS EM  
TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
LTDA.



**Contratante**

Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente - PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, portaria nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15 e portador da Cédula de Identidade nº 2198511 SSP/PI.



**Contratado**

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68, estabelecida à Av. Poti, 1119, Sala 05, Edifício Levrini Estúdio, Bairro de Fátima, Teresina - PI, neste ato representado pelo senhor LAÉCYO MARCELLO ARAÚJO MOURA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VIGÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/05/2025 e encerramento em 07/03/2026.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento



até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.1.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja





satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:



(1) moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça em corrente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Corrente – PI, 07 de maio de 2025

Cândido dos Santos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração  
Port. GP Nº 010/2025  
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

LAECYO MARCELLO ARAUJO  
MOURA:00090546342

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO  
MOURA:00090546342  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Videoconferencia, ou=2713404000182, ou=AC SingularID  
Multipla, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

LAÉCYO MARCELLO ARAÚJO MOURA

REPRESENTANTE

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER



TESTEMUNHAS

Cledinara Marcel Ferreira  
CPF: 077.498.153-92

Arailson Silva Louzuko  
CPF: 273.435.703-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



<b>EXTRATO DO CONTRATO N° 0705202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
<b>CONTRATADO:</b>	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
<b>CNPJ (CONTRATADO):</b>	22.093.636/0001-68
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.180,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
<b>FONTE DOS RECURSOS:</b>	FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2025, E PELO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
<b>ASSINATURA (CONTRATANTE):</b>	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
<b>ASSINATURA (CONTRATADO):</b>	LAÉCYO MARCELLO ARAÚJO MOURA
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	07 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ N° 06.554.257/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (89) 3573-1455  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:13B5BF4F57DEC005



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CORRENTE**  
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0708202801/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÁNSITO
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
<b>CONTRATADO:</b>	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
<b>CNPJ (CONTRATADO):</b>	22.093.636/0001-68
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.180,00 (DOIS MIL CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
<b>FONTE DOS RECURSOS:</b>	PONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025, E PELO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
<b>ASSINATURA (CONTRATANTE):</b>	CÁNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
<b>ASSINATURA (CONTRATADO):</b>	LAÉCY MARCELLO ARAÚJO MOURA
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	07 DE MAIO DE 2025

Id:OCC563F5842CC220



Prefeitura de  
**Piracuruca**  
É tempo de pensar!

Gabinete do prefeito

Decreto nº 026/2025, de 09 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Antecipação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2025, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 6º, da Lei 1.916/2024."

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado nos termos da Lei Municipal nº 1.916/2024, art. 6º, a importância de R\$1.065.000,00 (um milhão, sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTA:**

ORGÃO: 03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE: 03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2003	500	200.000,00
3.3.90.35	2003	500	200.000,00

ORGÃO: 04.00 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
UNIDADE: 04.01 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2005	540	150.000,00
3.3.90.30	2005	543	160.000,00

ORGÃO: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2008	500	190.000,00

ORGÃO: 12.00 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
UNIDADE: 12.01 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2058	500	165.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$1.065.000,00 (um milhão, sessenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.916/2024, art. 6º, das seguintes dotações orçamentárias:

**ANULA:**

ORGÃO: 04.00 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
UNIDADE: 04.01 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30	2006	543	100.000,00
4.4.90.51	1004	540	150.000,00
3.3.90.30	2052	543	60.000,00

ORGÃO: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52	2008	500	40.000,00
3.1.90.94	2008	500	59.000,00
3.3.90.36	2008	500	80.000,00
4.4.90.52	1063	500	30.000,00
3.1.90.11	2012	500	120.000,00

ORGÃO: 06.00 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO			
UNIDADE: 06.01 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51	1082	500	40.000,00

ORGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51	1045	500	80.000,00
4.4.90.51	1076	500	80.000,00
3.3.90.36	2062	500	40.000,00
3.1.90.94	2032	500	25.000,00
3.3.90.36	2066	500	85.000,00

ORGÃO: 08.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. E SANITÁRIO			
UNIDADE: 08.01 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUB. E SANITÁRIO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52	2019	500	5.000,00
4.6.90.71	1060	500	50.000,00

ORGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.15	2042	500	30.000,00

ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.50.41	2083	500	11.000,00

ORGÃO: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.52	2016	500	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio/2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, 09 de maio de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES  
MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI  
Francisco Marcelo Carvalho Mendes  
Prefeito Municipal

**Id:01AB37A5F6A32A77**



PORTARIA GP Nº 034/2025

CORRENTE/PI, 08 DE JANEIRO DE 2025.

*Designa servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Corrente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, CPF sob nº 099.708096-52.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, CPF sob nº 099.708096-52 designado(a) como Pregoeiro.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13.
- MAURO AUDI VILARINHO DE ARAÚJO, inscrito CPF sob o nº 665.479.111-87.

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, CPF sob nº 099.708096-52
- NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13.
- MAURO AUDI VILARINHO DE ARAÚJO, inscrito CPF sob o nº 665.479.111-87.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas por Decreto Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.884.287/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (88) 3673-1485  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Art. 5º Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei 14.133 serão conduzidos pela comissão de contratação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 08 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.884.287/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (88) 3673-1485  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**Id:0B621DF085693511**



PORTARIA GP Nº 035/2025

CORRENTE/PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

**RESOLVE:**

I- Nomear o Sr. DJONATAN RIBEIRO LUSTOSA, portador do RG nº 4265432 SSP/PI, e inscrito no CPF nº 080.551.963-70 para exercer o cargo em comissão, de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Símbolo CC-1.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 09 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.884.287/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (88) 3673-1485  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**Id:13B5BEC2B6A534E3**



PORTARIA GP Nº 036/2025

CORRENTE/PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

**RESOLVE:**

I- Nomear o Sr. EXPEDITO BASÍLIO DA SILVA NETO, portador do RG nº 2943267 SSP/PB, e inscrito no CPF nº 067.468.474-54 para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR ADJUNTO, Símbolo CC-1.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 09 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
CNPJ Nº 06.884.287/0001-71  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente  
Corrente - PI  
Fone: (88) 3673-1485  
CEP 64980-00  
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Id:07384D2A4AEF3EBC



PORTARIA GP Nº 002/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4



PORTARIA GP Nº 005/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. HILSON CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE



PORTARIA GP Nº 004/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5



PORTARIA GP Nº 006/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO, portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603.15, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED81B06033EF3



PORTARIA GP Nº 007/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

**RESOLVE:**

I- Nomear o Sr. JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

  
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06



PORTARIA GP Nº 010/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

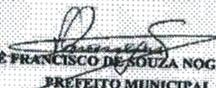
**RESOLVE:**

I- Nomear o Sr. CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

  
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7



PORTARIA GP Nº 008/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

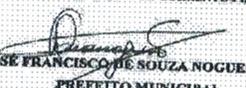
**RESOLVE:**

I- Nomear o Sr. FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

  
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D



PORTARIA GP Nº 011/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

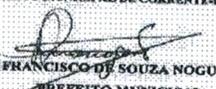
**RESOLVE:**

I- Nomear o Sr. DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 53299639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

  
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ  
 PREFEITO MUNICIPAL